

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 16/87

\*Resolução com numeração repetida, porém, tratam de assuntos distintos.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso e suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica franqueada a cada Gabinete de Liderança, Partidária e de Governo, a tiragem mensal de 500 cópias xerográficas, em Equipamentos instalados na Sede da Assembléia Legislativa.

Parágrafo-Único - A tiragem excedente ao limite mensal estabelecido neste artigo, será descontada no subsídio o respectivo líder, no mesmo valor do custo cobrado pela cessionária Xerox do Brasil S.A, a este Poder.

Art. 2º - As quotas estabelecidas no artigo anterior não se acumulam de uma para outro mês.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1987.

Deputado MARIUADIR SANTOS  
Presidente

Deputado HAROLDO BEZERRA  
1º Secretário

Deputado WANDENKOLK PASTEUR  
2º Secretário

DOAL Nº 55, DE 24/04 A 01/05/1987.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.